



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Laranjeiras, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA para prestação de serviços, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO ONDE FICA SITUADO A CASA LEGISLATIVA**, através da pessoa jurídica **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.174.980/0001-63, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública). BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para contratação de prestação de serviços pela Câmara Municipal de Laranjeiras, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

Considerando que, a reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, se faz necessário por apresentar ambientes sem condições de uso, e outro mesmo sendo utilizados estão em péssimas condições de conservação, motivo pelo qual será necessário a reforma e manutenção desses ambientes, sendo também de interesse público relevante, uma vez que é de uso público da população e precisa ser preservado.

Trata-se de uma reforma parcial, envolvendo as mínimas alterações as quais visam unicamente melhorar alguns ambientes, sem nenhuma ampliação ou alteração estrutural, ou seja será realizado um pequeno serviço de engenharia.

Segundo ensinamentos de Justen Filho¹ (2012, p131):

[...] o serviço de engenharia traduz-se numa atuação voluntária do ser humano, consistente num fazer tendo por objeto edificações realizadas sobre imóveis, presentes ou futuras, mas que não revela uma modificação significativa, autônoma e permanente no ambiente natural. Em termos gerais, pode-se afirmar que o serviço de engenharia tem natureza instrumental, complementar e acessória relativamente a uma obra ou a um bem imóvel.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

Tratado de Urbanismo

Plano Diretor Municipal

Legislação Municipal

Segundo Plano Diretor

Assessor
[Signature]



As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...) "XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: "Art. 24 É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado, conforme levantamento de preços realizados.

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso I, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor total de **R\$ 31.805,36 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos).**

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 54
RUBRICA: [assinatura]

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Laranjeiras
Ação: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15000000

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Laranjeiras/SE, 10 de julho de 2023.

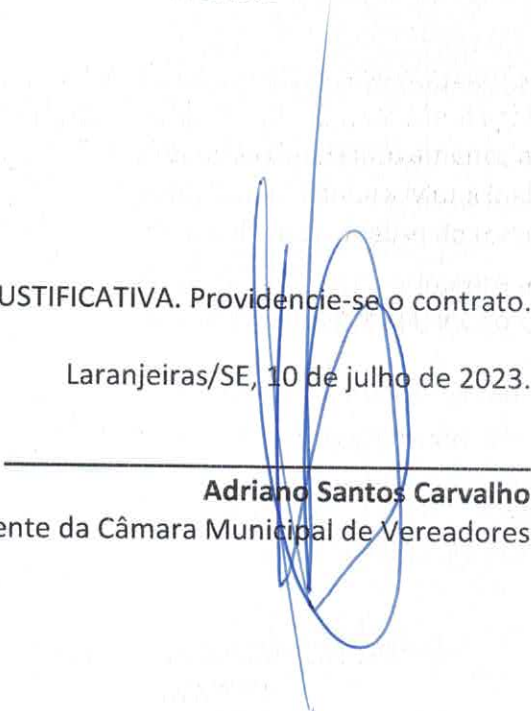

Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da C.P.L.


Marcos Antônio Menezes Sobral
Secretário


Aline Santana da Silva
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 10 de julho de 2023.


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores